



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Gabinete da Prefeita

Lei nº. 2172/2006

Define critérios para fins de concessão de descontos nos acréscimos dos tributos municipais que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos nos acréscimos incidentes sobre os tributos municipais em atraso, com exceção do IPTU/TLP:

I – de 80% (oitenta por cento) desde que o contribuinte quite seu débito em uma única parcela mensal;

II – de 70% (setenta por cento) desde que o contribuinte quite seu débito em 2 (duas) parcelas mensais; e

III – de 60% (sessenta por cento) desde que o contribuinte quite seu débito em 3 (três) parcelas mensais;

Art. 2º - Não poderá ser incluído no plano de parcelamento e descontos indicados no artigo anterior, débitos relacionados ao imposto sobre serviços cujo fato gerador tenha ocorrido no prazo 60 (sessenta) dias que anteceder a data do protocolo do requerimento do parcelamento, bem assim quando se tratar de imposto retido por substituição tributária ou na fonte.

Art. 3º - Também não será objeto de parcelamento e redução de acréscimos na forma do artigo 1º, desta Lei, débitos decorrentes de infrações originadas de falsificação, adulteração de documentos e de outros atos fraudulentos previsto em Lei, bem como, de multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 4º - Os benefícios concedidos por esta lei não conferem direito à restituição ou à compensação de valores já recolhidos a qualquer título.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os demais atos normativos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, de maio de 2006.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA MUNICIPAL